

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 772/72

Aprovado em 19 / 6 /1972

PROCESSO N - 359/72-CEE
INTERESSADO - ANGELO NICOLINI
ASSUNTO - Equivalência de curso feito no Exterior por Cristiana Nicolini.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR - Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

I - HISTÓRICO:

Cristina Nicolini, 16 anos, filha de Angelo Nicolini, nascida em Milão, Itália e residente em São Paulo, tendo estudado em escola de país estrangeiro e desejando prosseguir estudos ao nível da 3ª série do 2º Grau, requer equivalência dos cursos feitos no exterior.

A aluna está matriculada no Colégio "Dante Alighieri", na 2ª série do 2º Grau, condicionalmente.

A vida escolar da requerente, até o momento, pode ser resumida da seguinte forma:

- Curso Primário, com 5 séries, na Escola Companhia de Maria, de Manresa, Espanha";
- Em continuação, Curso de Bacharelado, com 5 séries, na Escola "Santa Rosa de Lina", de Manresa, Espanha, tendo estudado as disciplinas: Religião, Espanhol, Geografia, Matemática, Desenho, Formação Espírito Nacional, Educação Física, Economia Doméstica, Física, Latim, Literatura, Ciências Naturais, Francês e Química.

II - APRECIÇÃO

O pedido da aluna - matrícula na 3ª série 2º Grau - fundamenta-se no fato de que tendo 10 anos de escolaridade, poderia concluir o ensino médio, no sistema brasileiro, com apenas mais um ano de estudo.

Entendemos, entretanto, que a equivalência de curso não pode ser avaliada apenas pela comparação era ternos de anos de estudo. Outras variáveis como maturidade e, currículo tem de ser consideradas. No caso em apreço, os 10 anos de estudos da requerente, correspondem mais a estudos de 1º Grau, em nosso sistema de ensino. O exame do currículo reforça a mesma ideia, especialmente se consideramos que o Ensino Médio na Espanha e estruturado na base de um Curso de Bacharelado de 6 anos, seguido de um exame e de um ano de Curso Pré-Universitário.

III - CONCLUSÃO:

Á vista do exposto opinamos pelo indeferimento da solicitação. A aluna devera prosseguir estudos na serie em que se encontra matriculada, ou seja, na 2ª série do 2º Grau, com as correspondentes adaptações em Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 22 de maio de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro Eloysio R. da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: A. Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Francisco B. Hoffmann, José Bonifácio S. Jardim, Pe. Lionel Corbeil.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 29 de maio de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente